

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 28/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 44/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovada pela Lei n° 2741/2024 e Lei n° 2746/2024, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, tem por objetivo promover alterações nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, aprovada pelas Leis Municipais n° 2.741/2024 e n° 2.746/2024.

As alterações propostas têm como finalidade viabilizar a execução orçamentária de despesas vinculadas à inclusão de programas, ações, metas físicas e financeiras, utilizando-se de recursos provenientes de operação de crédito junto ao programa Paraná Urbano – Sistema Financeiro, Ações Municipais, no montante de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

O projeto também prevê que permanecem ratificadas todas as demais disposições da LDO de 2025 que não foram objeto de alteração.

Compete a esta Comissão verificar a adequação orçamentária, financeira e fiscal da matéria.

O projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ao prever a inclusão das alterações necessárias nas metas e prioridades da LDO, requisito indispensável para compatibilizar a execução orçamentária com a contratação da operação de crédito.

Diante do exposto, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 44/2025, por entender que o mesmo se encontra em conformidade com a legislação aplicável e atende às exigências de planejamento e execução orçamentária do Município.



Sala de Comissões, 01 de outubro de 2025.



Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião, realizada em 01 de outubro de 2025, para deliberar nos termos do art. 71 do Regimento Interno, sobre o pronunciamento do Relator Vereador Odair Francisco Farina, sobre o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo, decidiu pela APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, tendo a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo se manifestado “PELAS CONCLUSÕES” do relator, e o vereador Revair José Rodrigues “COM RESTRIÇÕES” pelas razões em anexo, sendo, assim, voto vencido.

Sala de Comissões, 01 de outubro de 2025.



Genecir de Fatima Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro – Voto Vencido

VOTO EM SEPARADO PROJETO DE LEI 044/2025 (VOTO VENCIDO)

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto de Lei nº 044/2025

O presente Voto em Separado refere-se à análise do Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para realizar alterações nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, aprovada pelas Leis Municipais nº 2.741/2024 e nº 2.746/2024.

Após a devida análise da matéria, divirjo do voto do relator e da maioria dos membros desta Comissão, pelos fundamentos que passo a expor.

I – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise técnica e orçamentária da matéria, entendo que o referido projeto não reúne condições de aprovação, apresentando aspectos que comprometem a sustentabilidade fiscal do Município e a boa gestão dos recursos públicos.

Ausência de urgência ou emergência que justifique o financiamento:

Não há comprovação de situação emergencial ou de relevante interesse público imediato que justifique a contratação de operação de crédito de tal magnitude, especialmente diante das atuais condições econômicas do Município.

Comprometimento da saúde financeira futura do Município:

O financiamento pretendido, no valor de R\$ 6.650.000,00, implicará na assunção de juros, correção monetária e demais encargos financeiros, onerando as finanças municipais e aumentando as despesas de capital nos próximos exercícios. Tal situação poderá reduzir a capacidade de investimento e de manutenção dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura básica.

Ausência de demonstração clara de capacidade de pagamento:

O projeto não apresenta informações detalhadas sobre o impacto financeiro da operação, tampouco comprova a capacidade de pagamento e o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de um demonstrativo claro de sustentabilidade fiscal impede a adequada avaliação dos riscos da operação.

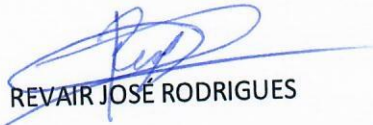
Necessidade de priorizar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos:

A gestão fiscal responsável exige a observância do equilíbrio entre receitas e despesas, evitando a contratação de novos encargos que possam comprometer a autonomia financeira do Município. Considerando o cenário de restrições orçamentárias, é prudente priorizar a aplicação de recursos próprios e o planejamento equilibrado das finanças públicas.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresento meu voto em separado, manifestando-me contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, mantendo, contudo, o respeito à decisão majoritária dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.



REVAÍR JOSÉ RODRIGUES

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização